



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 56, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Define os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho (Enamat).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Enamat; e

considerando a necessidade de racionalizar a aplicação de recursos públicos em equipamentos e material consumível de microinformática,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Enamat.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, são equipamentos de microinformática:

- I – microcomputadores;
- II – monitores de vídeo;
- III – microcomputadores portáteis (notebooks);
- IV – impressoras multifuncionais monocromáticas;

- V – impressoras laser monocromáticas; e
- VI – impressoras multifuncionais jato de tinta colorida.

Art. 3º A distribuição de microcomputadores ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I – um microcomputador para cada Ministro ou Desembargador Convocado, para uso em seu gabinete;
- II – um microcomputador para cada Ministro ou Desembargador Convocado, para uso em sua residência;
- III – um microcomputador para cada Juiz Auxiliar;
- IV – um microcomputador para cada posto de trabalho previsto em gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado, conforme informado pela chefia de gabinete, observado o limite estabelecido no parágrafo único do art. 4º da [Resolução Administrativa n.º 1449, de 1º de junho de 2011](#), e no [Ato n.º 258/GDGSET.GP, de 17 de maio de 2023](#);
- V – um microcomputador para cada servidor lotado em unidade judiciária ou em unidade administrativa;
- VI – um microcomputador para cada estagiário ou menor aprendiz lotado em gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado, em unidade judiciária ou em unidade administrativa;
- VII – um microcomputador para cada prestador de serviço que atue em gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado, em unidade judiciária ou em unidade administrativa, quando solicitado pela unidade;
- VIII – um microcomputador para cada posto de treinamento nas salas de capacitação.

Art. 4º A distribuição de monitores de vídeo fica limitada a dois para cada microcomputador ativo.

Parágrafo único. Será distribuído apenas um monitor para os servidores que atuem no regime de teletrabalho integral.

Art. 5º A distribuição de microcomputadores portáteis (notebooks) ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I – um microcomputador portátil para cada Ministro ou Desembargador Convocado;
- II – um microcomputador portátil para cada gabinete de Ministro;
- III – um microcomputador portátil para cada Juiz Auxiliar;
- IV – um microcomputador portátil para cada Secretaria;
- V – um microcomputador portátil para cada Coordenadoria;
- VI – um microcomputador portátil para cada Assessoria.

Parágrafo único. Serão disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação microcomputadores portáteis em caráter excepcional e temporário, pelo prazo máximo de 10 dias úteis, destinados a eventos ou viagens a trabalho, mediante solicitação prévia formal do gestor da

unidade.

Art. 6º A distribuição de impressoras laser monocromáticas individuais ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

I – três impressoras laser monocromáticas para cada gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado;

§ 1º O desembargador que não estiver na condição de substituto oficial de Ministro terá direito a uma impressora laser monocromática;

II – uma impressora laser monocromática para cada Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria.

Art. 7º A distribuição de impressoras multifuncionais monocromáticas compartilhadas ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

I – quatro impressoras multifuncionais monocromáticas para cada gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado;

II – uma impressora multifuncional monocromática a cada conjunto de 12 (doze) microcomputadores ativos por Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria.

§ 1º Garantir-se-á uma impressora multifuncional monocromática para cada Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria, ainda que esta não atinja o quantitativo mínimo de microcomputadores ativos.

§ 2º Será disponibilizada no mínimo uma impressora multifuncional monocromática, até o limite do inciso II, para Divisões, Núcleos e Seções desde que separados fisicamente do ambiente da unidade administrativa a que estiver vinculada, de forma que haja pelo menos um equipamento por local de trabalho.

Art. 8º Será disponibilizada uma impressora multifuncional jato de tinta ou laser colorida para cada Ministro ou Desembargador Convocado, ficando o local de instalação a critério da autoridade.

§ 1º O Desembargador que não estiver na condição de substituto oficial de Ministro, independentemente do local de trabalho, poderá optar por uma impressora multifuncional jato de tinta no lugar de uma impressora laser monocromática.

Art. 9º Os equipamentos que excederem aos quantitativos definidos por este Ato deverão ser devolvidos, a fim de otimizar o uso de recursos e evitar sua subutilização.

Art. 10. Solicitações de equipamentos que excedam aos quantitativos definidos por este Ato devem ser formalizadas pelo gestor da

unidade requerente e encaminhadas previamente à autorização da Secretaria-Geral da Presidência do TST.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato Conjunto.TST.CSJT.GP n.º 44, de 18 de dezembro de 2013](#).

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.